

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PL Nº: 683/2021

AUTORIA: Vereador ROSINALDO FERREIRA DA SILVA

EMENTA: **DISPÕE** sobre a criação do canal de atendimento para denúncias de prática de Racismo, Injúria Racial e outras condutas discriminatória na cidade de Manaus.

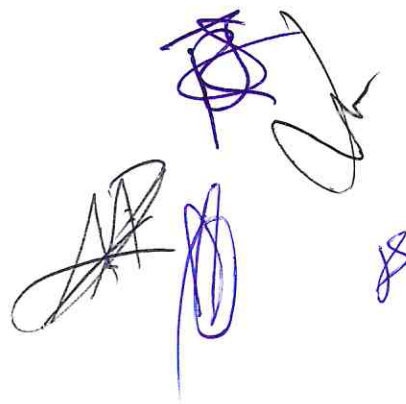
P A R E C E R

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador ROSINALDO BUAL, que cria o Canal de Atendimento para denúncias de prática de racismo, injúria racial e outras condutas discriminatórias na cidade de Manaus.

O presente projeto recebeu parecer contrário da Procuradoria desta augusta casa legislativa com fundamento que afronta o artigo 22, I da Constituição Federal por razão de competência da União.

Projeto de lei encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM

É o relatório, passo a analisar.



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

O referido Projeto de Lei apresenta relevância acerca do objeto da propositura, trata-se de importante medida de interesse público, porém a matéria não é de competência municipal como bem destacou o respeitável procurador desta augusta Casa legislativa em seu parecer optativo. Vajamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, constata-se que a matéria invade a competência legislativa da União (art. 22, I, da CF), por envolver questões de direito civil, escapando ao assunto de interesse local, recomendando-se a não tramitação.

É o parecer.

Manaus, 17 de junho de 2022.

**EDUARDO
O TERÇO
FALCAO**

Assinado de forma
digital por
EDUARDO TERÇO
FALCAO
Dados: 2022.06.17
21:49:43 -03'00'

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Em se tratando desta Comissão de Finanças Economia e Orçamento, destacamos artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

5



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

IV – Analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal.

A Comissão de Finanças, Economia e Orçamento tem por objetivo analisar apenas questões pertinentes as questões financeiras, econômicas e orçamentárias, renunciando-se a qualquer análise de mérito do referido projeto de lei, a referida propositura em seu Artigo 3º dispõe o seguinte:

Art. 3º - Aquele que for vítima da discriminação, seu representante legal ou quem tenha presenciado os atos a que se refere o artigo 2º desta lei, bem como o disposto na Lei nº 7.716/89, poderá relatá-los à autoridade policial competente, para elucidação cabível, quando o fato descrito caracterizar infração penal.

Portanto, como cabe tão somente a esta Comissão analisar questões de finanças, verificamos que a presente propositura não causará gastos públicos, cabendo somente um relato a autoridade policial competente caso ocorra a violação dos direitos da vítima, conforme consta no artigo 3º acima indicado.

Conclui-se que o presente projeto **não** causará descontrola as finanças do município de Manaus, desta forma, este vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo plenário desta augusta Casa Legislativa.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 28 de Março de 2023.



Ver. JOELSON SILVA
Relator



